



LEI Nº840/2017, DE 22 DE ABRIL DE 2017

**INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPORTE  
UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL GRATUITO E  
OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A DISPONIBILIZAR TRANSPORTE GRATUITO  
AOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES  
NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA-GOIÁS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-Goiás aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município de São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás, para atendimento da necessidade de deslocamento dos alunos matriculados nos cursos técnicos e superiores, em instituições de ensino superior, localizada no município de Porangatu- Goiás, nos seguintes períodos e destinos:

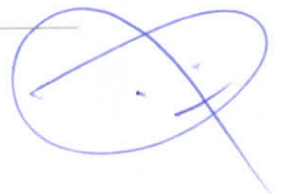
I - No período noturno para a cidade de Porangatu - GO

Parágrafo único - Em contrapartida, o município poderá solicitar a participação voluntária, dos universitários nos programas realizados pela Prefeitura, na proporção de uma vez por semana para cada estudante.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, de forma gratuita, ônibus ou outros veículos próprios ou locados para transporte coletivo, devidamente abastecido, com motorista legalmente habilitado e pago pelo município, para o transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior desde que residentes neste município e que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais legalmente reconhecidos, localizado na cidade de Porangatu - Goiás.

Art. 3º. - O município fica autorizado a comprar ônibus ou outro veículo para atender os estudantes, assim como poderá terceirizar o serviço, por meio da contratação de empresa de transporte.

Art. 4º. - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.





§1º. - Para fins do presente artigo fica O Poder Executivo autorizado a disponibilizar veículos municipais bem como contratar os serviços de transporte de alunos para outros municípios se necessário, podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

§2º. - Caso haja vagas remanescentes de assentos de veículos disponibilizados pelo Município para o transporte universitário será concedido 30% (trinta por Cento) das vagas para alunos que frequentam instituições fora do Município de São Miguel do Araguaia/Goiás em cursinhos pré- vestibular, Cursos técnicos, complementação pedagógica ou outros nas localidades previstas no art. 2º desta lei.

Art. 5º. - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§1º. - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou outro, na forma desta lei.

§2º. - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) Comprovante de residência
- c) Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º. - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º. - Os alunos que se envolverem em algazaras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e Volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5º. - Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% da capacidade de lotação de um veículo Coletivo que possibilite transporte dos alunos.

§ 6º. - O aluno que suspender a realização do curso - "trancar a matrícula" - ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10(dez) dias.



Prefeitura de  
**SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**

§ 7º. - Os alunos universitários deverão eleger um coordenador e um vice-coordenador para juntamente representar os alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

Art. 6º. - O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

§ 1º. - O serviço será posto à disposição somente dos alunos que residirem no município de São Miguel do Araguaia - GO, e/ou em casos que seja feita cooperação técnica com municípios vizinhos.

§ 2º. - É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada sua necessidade.

Art. 7º. - A obtenção do benefício de que trata esta lei para determinado exercício financeiro, não resulta em direito adquirido para o beneficiário para os exercícios financeiros subsequentes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.


Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2017.

  
**NÉLIO PONTES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do  
presente Lei no placard desta Prefeitura  
Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei.  
S.M.do Araguaia, 22/04/2017

  
Valéria Alves da Cunha  
Sec.Municipal de Administração  
Dec. 410/2017